

apontadas em prazo razoável, a ser fixado pelo I COMAR. Neste caso, a emissão do Termo de Entrega e Recebimento das Obras ficará sobrestado até a resolução das pendências pela ALEPA.

10.6 - A ALEPA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, unicamente às suas expensas, as obras ou parte delas que contiverem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da má qualidade dos materiais empregados.

10.7 - O recebimento das obras pelo I COMAR não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA 11ª – DA SUPERVISÃO DAS OBRAS

11.1 –O I COMAR poderá designar uma Comissão de militares ou civis para supervisionar a execução das obras objeto deste Contrato de Promessa de Permuta, cujos membros terão acesso pleno e irrestrito às dependências dos locais de execução.

11.2 –Os prepostos do I COMAR limitar-se-ão a verificar o andamento das obras, sem terem os poderes típicos de fiscalização, uma vez que a União não terá qualquer vínculo com qualquer empresa contratada pela ALEPA.

CLÁUSULA 12ª DA MULTA

12.1 No caso de atraso de alguma ou mais de uma das obras previstas na CLÁUSULA 5.4, após ter sido oportunizada a apresentação de defesa pela ALEPA em 10 (dez) dias, quando tais alegações não forem acatadas pelo I COMAR, a ALEPA sujeitar-se-á, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos moldes dos arts. 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficando as multas fixadas em:

a) 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do valor de cada obra por dia de atraso na entrega individual da respectiva obra;

b) 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento de qualquer CLÁUSULA contratual ou condição não abrangida pelo item anterior, inclusive a infringência a qualquer item das especificações ou normas de serviços;

12.2 As multas previstas nesta CLÁUSULA são entendidas como independentes e cumulativas.

12.3As multas deverão ser recolhidas pela ALEPA, a partir do seu próprio orçamento e disponibilidade financeira, em favor do I COMAR, por meio de Guia de Recolhimento de União (GRU), cuja cópia deverá ser entregue à Seção de Finanças do I COMAR, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, sob pena de incorrer em correção monetária, juros moratórios e cobrança judicial.

12.4 A ALEPA, entretanto, não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias, expressamente e previamente concedidas pelo I COMAR, por força de impedimentos efetivamente constatados.

12.5 A multa será calculada individualmente para cada uma das obras e de acordo com o prazo estabelecido para cada uma delas. Dessa forma, a entrega de parte das obras de forma tempestiva não inibe a aplicação da multa no tocante às obras que porventura tenham ultrapassado o prazo fixado pela UNIÃO.

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos para a UNIÃO rescindir o presente Contrato, independentemente de procedimento judicial:

a) descumprimento pela ALEPA de obrigações constantes deste Contrato, bem como dos projetos e prazos aqui referidos e na CLÁUSULA 5.4;

b) lentidão no cumprimento deste Contrato, que faça a UNIÃO presumir a não-conclusão das obras assumidas pela ALEPA nos prazos constantes da CLÁUSULA 5.4;

c) atraso injustificado do início das obras referidas na CLÁUSULA 5.4, após a licitação, cujo prazo é de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da CLÁUSULA 5.2;

d) paralisação da execução das obras da CLÁUSULA 5.4 sem justo motivo e sem prévia comunicação à UNIÃO, por intermédio do I COMAR;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim

como as de seus superiores;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante do I COMAR;

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Se o presente Contrato for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar o balanço dos eventos contratuais cumpridos ou formalmente cumpridos.

13.4 Caso a UNIÃO dê causa à rescisão contratual, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, deverá indenizar a ALEPA de todos os gastos feitos na execução das obras até então realizadas e objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª - AS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 – Fica expressamente convencionado que a presente permuta é feita *ad corpus*, como coisa certa e discriminada, pelo que eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel serão resolvidas pela ALEPA, sem qualquer ônus para a UNIÃO, sendo certo que as descrições constantes deste instrumento obedecem ao constante da respectiva matrícula no Registro de Imóveis.

14.4 - À ALEPA é vedado prometer, ceder, transferir ou de qualquer outro modo, alienar os direitos decorrentes deste instrumento, até o integral cumprimento das obrigações por ela assumidas.

14.3 – A lavratura do presente Contrato decorreu de dispensa de procedimento licitatório, realizado com as devidas cautelas administrativas e em perfeita obediência às normas legais que regem a matéria, tudo conforme consta do competente processo administrativo.

14.4–A ALEPA é a única responsável pelos danos causados diretamente à UNIÃO ou a terceiros, por sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento da fiscalização ou do órgão interessado.

14.5–AALEPA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução direta ou indireta do contrato, caso as empresas eventualmente contratadas para tal não cumpram com as suas obrigações. A inadimplência dos referidos encargos não transfere à UNIÃO qualquer tipo de responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA 15ª – DA CORRESPONDÊNCIA

15.1 - Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente Contrato, serão trocadas formalmente, entre as PARTES, mediante protocolo, nos seguintes endereços: Gabinete do Comandante do I COMAR

Av. Júlio César, s/nº, 2º andar, Souza, Belém-PA

CEP: 66613-902

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Pará (ALEPA)

Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha

CEP: 66020-070

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

O foro competente para conhecer e julgar as questões eventualmente decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Acordam, ainda, que eventual lide instalada não se constituirá em conflito federativo, de modo que a competência será da primeira instância da Seção Judiciária do Pará da Justiça Federal e não do Supremo Tribunal Federal.

E, assim, por haverem ajustados e contratados, assinam este Contrato todas as partes interessadas, por seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, o qual, depois de lido e achado conforme, é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no Pará, valendo o

mesmo como escritura pública, por força do art. 10, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu ORLANDO DE A. CORRÊA FILHO, matrícula nº 1244814, lavrei o presente Contrato de Promessa de Permuta, em seis vias de igual teor, cada uma delas considerada um original.

Belém, 15 de abril de 2014.

Maj Brig Ar CARLOS EURICO PECLAT DOS SANTOS
União – Comando da Aeronáutica

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE
Superintendente do Patrimônio da União no Pará

SIMÃO ROBSON DE OLIVEIRA JATENE
Governador do Estado do Pará

MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/TJPA/2014 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678189

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 008/TJPA/2014 (Objeto: registro de preço para eventual fornecimento de impressos gráficos, (capas de processo oficiais, envelopes e mousepads personalizados), conforme especificações detalhadas no termo de referência (Anexo I), para atender às necessidades do TJPA), homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br. Belém, 29 de abril de 2014. Secretário de Administração do TJ/PA.

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678305

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/TJPA/2014

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de refrigeração para atender as necessidades do TJPA, observadas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2014 às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações: fone 91-32053206 fax 91-32053287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 28/04/2014. Pregoeira do TJPA.

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678339

Pregão Eletrônico nº 019/TJPA/2014

OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de impressos gráficos, conforme especificações detalhadas no termo de referência (Anexo I), para atender às necessidades do TJPA.

SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2014 às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 29 de abril de 2014.

Pregoeira do TJPA